

ANO 2007 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 08/2007 .....

OBJETO Institui o Plano de Governança Sustentável no âmbito da  
Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 17/09/2007 .....

Autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham. ....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 01 / 10 / 2007 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Resolução nº 115/2007 .....

Projeto de Resolução nº 08/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**RESOLUÇÃO Nº 115, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007**

Institui o Plano de Governança Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.  
De autoria do vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** O Plano de Governança Sustentável será instituído em todas as dependências da Câmara.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Plano, considera-se:

I - Licitações Sustentáveis: diagnóstico das áreas de compra da Câmara Municipal onde há opções de menor impacto ambiental e critérios para estimular a adoção de compras verdes/limpas de fornecedores certificados;

II - Uso Racional dos Recursos: poupar energia elétrica, água e mudanças nos padrões de consumo institucional e individuais que têm reflexo direto nos recursos naturais, instalação de todos os recursos tecnológicos que levem nessa direção, a adoção de Água de Reuso em todas as instalações externas da Casa e áreas ajardinadas;

III - Gestão Integrada de Resíduos: priorizar o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos, objetivando sua redução, reutilização e reciclagem, promovendo a conscientização e reflexão na gestão sócio-ambiental;

IV - Educação Ambiental: promover em todos os setores da Câmara Municipal cursos e palestras com o intuito de integrar os servidores neste plano;

V - Qualidade de Vida no Trabalho: participação individual e coletiva dos cidadãos nas ações sócio-ambientais da Casa, desenvolver projetos de distensão e ginástica preventiva das lesões produzidas por trabalhos repetitivos.

**Art. 3º** Fica criada a Comissão de Gestão Ambiental formada por representantes dos funcionários da administração da Câmara, dos gabinetes dos vereadores e do presidente e da sociedade civil.

**Art. 4º** A Comissão de Gestão Ambiental tem como finalidade:

I - defender o meio ambiente, praticando a transversalidade de aspectos sócio-ambientais em suas atividades, prevenindo poluição e promovendo a melhoria das condições ambientais em suas edificações e áreas adjacentes;

II - observar as leis e regulamentos aplicáveis ao meio ambiente;

III - implantar e manter procedimentos e melhores práticas ambientais em seus diversos segmentos administrativos, inserindo novos padrões ambientais em suas diversas atividades;

IV - gerir informações sobre questões ambientais e promover sua disseminação, com os propósitos de atender a demandas e possibilitar a permanente formação de colaboradores.

**Art. 5º** Cabe à Comissão de Gestão Ambiental a implementação do Programa de Gestão Integrada de Resíduos, Programa de Uso Racional de Recursos, Programa de Licitações Sustentáveis, Programa de Educação Ambiental e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

**Parágrafo único.** A implementação destes programas consiste em harmonizar as ações internas da Câmara Municipal com questões relacionadas ao meio ambiente, provendo-a de novos referenciais, normas e atividades afins, internalizando critérios sócio-ambientais às atuações administrativas no âmbito das suas instalações prediais e de mais edificações por ela gerida.

**Art. 6º** A Comissão de Gestão Ambiental realizará um levantamento da eventual emissão de carbono da Câmara para que possa ser feita a devida compensação.

**Parágrafo único.** A compensação será feita com doação de mudas através de convênios com entidades ambientais do município.

**Art. 7º** Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Câmara e a efetuar a devida compensação de carbono as associações e cooperativas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

**Art. 8º** O Plano de Governança Sustentável terá dotação orçamentária própria e poderá ser subvencionado, no todo ou em parte, por doações e parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 10.** Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de outubro de 2007.

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$ 81,70





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 115, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

**Institui o Plano de Governança Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria do vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** O Plano de Governança Sustentável será instituído em todas as dependências da Câmara.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Plano, considera-se:

I - Licitações Sustentáveis: diagnóstico das áreas de compra da Câmara Municipal onde há opções de menor impacto ambiental e critérios para estimular a adoção de compras verdes/limpas de fornecedores certificados;

II - Uso Racional dos Recursos: poupar energia elétrica, água e mudanças nos padrões de consumo institucional e individuais que têm reflexo direto nos recursos naturais, instalação de todos os recursos tecnológicos que levem nessa direção, a adoção de Água de Reuso em todas as instalações externas da Casa e áreas ajardinadas;

III - Gestão Integrada de Resíduos: priorizar o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos, objetivando sua redução, reutilização e reciclagem, promovendo a conscientização e reflexão na gestão sócio-ambiental;

IV - Educação Ambiental: promover em todos os setores da Câmara Municipal cursos e palestras com o intuito de integrar os servidores neste plano;

V - Qualidade de Vida no Trabalho: participação individual e coletiva dos cidadãos nas ações sócio-ambientais da Casa, desenvolver projetos de distensão e ginástica preventiva das lesões produzidas por trabalhos repetitivos.

*“Deus Seja Louvado”*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$



**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** Fica criada a Comissão de Gestão Ambiental formada por representantes dos funcionários da administração da Câmara, dos gabinetes dos vereadores e do presidente e da sociedade civil.

**Art. 4º** A Comissão de Gestão Ambiental tem como finalidade:

I - defender o meio ambiente, praticando a transversalidade de aspectos sócio-ambientais em suas atividades, prevenindo poluição e promovendo a melhoria das condições ambientais em suas edificações e áreas adjacentes;

II - observar as leis e regulamentos aplicáveis ao meio ambiente;

III - implantar e manter procedimentos e melhores práticas ambientais em seus diversos segmentos administrativos, inserindo novos padrões ambientais em suas diversas atividades;

IV - gerir informações sobre questões ambientais e promover sua disseminação, com os propósitos de atender a demandas e possibilitar a permanente formação de colaboradores.

**Art. 5º** Cabe à Comissão de Gestão Ambiental a implementação do Programa de Gestão Integrada de Resíduos, Programa de Uso Racional de Recursos, Programa de Licitações Sustentáveis, Programa de Educação Ambiental e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

**Parágrafo único.** A implementação destes programas consiste em harmonizar as ações internas da Câmara Municipal com questões relacionadas ao meio ambiente, provendo-a de novos referenciais, normas e atividades afins, internalizando critérios sócio-ambientais às atuações administrativas no âmbito das suas instalações prediais e de mais edificações por ela gerida.

**Art. 6º** A Comissão de Gestão Ambiental realizará um levantamento da eventual emissão de carbono da Câmara para que possa ser feita a devida compensação.

**Parágrafo único.** A compensação será feita com doação de mudas através de convênios com entidades ambientais do município.

**Art. 7º** Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Câmara e a efetuar a devida compensação de carbono as associações e cooperativas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

*“Deus Seja Louvado”*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

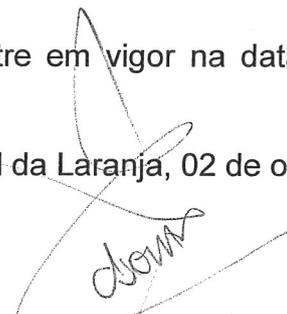
IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

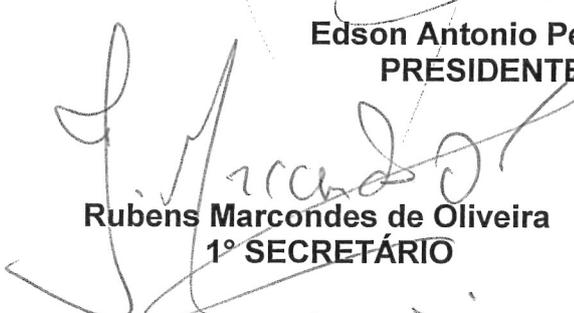
**Art. 8º** O Plano de Governança Sustentável terá dotação orçamentária própria e poderá ser subvencionado, no todo ou em parte, por doações e parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 10.** Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de outubro de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais Redação ao **Projeto de Resolução nº 08/2007**, de autoria do vereador **Carlos Alberto Corrêa Orpham**.

**Ementa: Institui o Plano de Governança Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2007.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação ao **Projeto de Resolução nº 08/2007**, de autoria do vereador **Carlos Alberto Corrêa Orpham**.

**Ementa: Institui o Plano de Governança Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

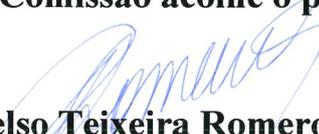
A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulamentação*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2007.

  
**Elisabete Sichiari Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 08/2007**, de autoria do vereador **Carlos Alberto Corrêa Orpham**.

**Ementa: Institui o Plano de Governança Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Legalidade e Constitucionalidade*

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2007.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

**A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.**

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2007.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2007:** Institui o Plano de Governança Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o assunto é disciplinado pelo artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como pelos artigos 18, III e seu parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que dispõem competir a Câmara regular, através de Resolução, os assuntos de sua economia interna. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução em exame refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, na medida em que apenas estabelece diretriz quanto à “governança” desta casa à luz da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais postos à disposição de todos.

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes à competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2007. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios como indicado no artigo 9º, não há óbice à aprovação da Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de setembro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 14457/2007  
DATA: 10/09/2007 HORA: 22:00:18  
ORIG: VEREADOR CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM  
ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO  
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 07/10/07  
07 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
02 ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2007

**Institui o Plano de Governança Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Resolução de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham:

**Art. 1º** O Plano de Governança Sustentável será instituído em todas as dependências da Câmara.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Plano, considera-se:

**I - Licitações Sustentáveis:** diagnóstico das áreas de compra da Câmara Municipal onde há opções de menor impacto ambiental e critérios para estimular a adoção de compras verdes/limpas de fornecedores certificados;

**II - Uso Racional dos Recursos:** poupar energia elétrica, água e mudanças nos padrões de consumo institucional e individuais que tem reflexo direto nos recursos naturais, instalação de todos os recursos tecnológicos que levem nessa direção, a adoção de Água de Reuso em todas as instalações externas da Casa e áreas ajardinadas;

**III - Gestão Integrada de Resíduos:** priorizar o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos, objetivando sua redução, reutilização e reciclagem promovendo a conscientização e reflexão na gestão sócio-ambiental;

**IV - Educação Ambiental:** promover em todos os setores da Câmara Municipal cursos e palestras com o intuito de integrar os servidores neste plano;

**V - Qualidade de Vida no Trabalho:** participação individual e coletiva dos cidadãos nas ações sócio-ambientais da Casa, desenvolver projetos de distensão e ginástica preventiva das lesões produzidas por trabalhos repetitivos.

**Art. 3º** Fica criada a Comissão de Gestão Ambiental formada por representantes dos funcionários da administração da Câmara, dos Gabinetes dos Vereadores e do Presidente e da sociedade civil.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** A Comissão de Gestão Ambiental tem como finalidade:

I - Defender o meio ambiente, praticando a transversalidade de aspectos sócio-ambientais em suas atividades, prevenindo poluição e promovendo a melhoria das condições ambientais em suas edificações e áreas adjacentes;

II - Observar as leis e regulamentos aplicáveis ao meio ambiente;

III - Implantar e manter procedimentos e melhores práticas ambientais em seus diversos segmentos administrativos, inserindo novos padrões ambientais em suas diversas atividades;

IV - Gerir informações sobre questões ambientais e promover sua disseminação, com os propósitos de atender a demandas e possibilitar a permanente formação de colaboradores.

**Art. 5º** Cabe a Comissão de Gestão Ambiental a implementação dos Programas de Gestão Integrada de Resíduos, Programa de Uso Racional de Recursos, Programa de Licitações Sustentáveis, Programa de Educação Ambiental e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

**Parágrafo único.** A implementação destes programas consiste em harmonizar as ações internas da Câmara Municipal com questões relacionadas ao meio ambiente, provendo-a de novos referenciais, normas e atividades afins, internalizando critérios sócio-ambientais às atuações administrativas no âmbito das suas instalações prediais e de mais edificações por ela gerida.

**Art. 6º** A Comissão de Gestão Ambiental realizará um levantamento da eventual emissão de carbono da Câmara para que possa ser feita a devida compensação.

**Parágrafo único.** A compensação será feita com doação de mudas através de convênios com entidades ambientais do Município.

**Art. 7º** Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Câmara e a efetuar a devida compensação de carbono as associações e cooperativas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - Não possuam fins lucrativos;

III - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV - Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

**Art. 8º** O Plano de Governança Sustentável terá dotação orçamentária própria e poderá ser subvencionado, no todo ou em parte, por doações e parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 10** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de setembro de 2007.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
VEREADOR - PT

Pdecr01-07

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O aquecimento global põe em risco toda forma de vida no planeta. É a ação humana sem referenciais éticos quem produz os fenômenos que aceleram a destruição global. Resta, portanto, uma decisão política coletiva para conter esta devassidão que ameaça a todos indistintamente. Isto significa que todo cidadão deve agir em rede, e que os poderes públicos devem admitir a participação popular para legitimar suas ações, se pretenderem produzir leis exequíveis com garantia da recepção das mesmas pela sociedade. Quero registrar aqui o esforço que considero indispensável, neste dias de incertezas globais, para estabelecer, com todos os cidadãos, um pacto para uma nova estratégia de vida. Acredito que com a governança sustentável, que é um modo de gestão legislativa participativa, vamos todos, os legisladores desta casa, evitar as contradições quando estimularmos a participação popular sem termos nos empenhado em mudar nossos procedimentos internos.

Para garantir a dignidade de vida a toda humanidade, todos os governos deveriam criar uma seção de poder que se aplicasse aos temas relacionados a sustentabilidade dos povos. Por tudo o que representa, esta casa legislativa pode sair na frente e vir a ser um referencial importante quanto a participação integral do cidadão na elaboração de suas leis que produzam reflexos para o mundo. No poder legislativo, esta configuração participativa dá consistência a governança sustentável, uma vez que prevê a criação de uma comissão que se dedique inteiramente às variações que mediam as mudanças ambientais e climáticas e o bem comum humano.

Sabemos que o objeto das comissões que tratam das diferentes formas de exclusão é o mesmo: cidadania plena. Considero como cidadão pleno não só aquele sujeito de direitos assegurados pelo Estado, mas também, e principalmente, todo aquele que dá sentido às leis que produzimos. Entendo que as comissões isoladas não dão conta das pressões e das resistências a sustentabilidade, pois, evidentemente, ao tratar dos problemas ambientais separados, bem como as fontes das angústias humanas também separadas, as soluções encontradas para os respectivos fenômenos são sempre paliativas, e suas aplicações, de cima para baixo, não garantem sua continuidade.

Se o mundo está se movendo em torno da mesma questão que coloca a todos sob o mesmo risco existencial, então, nada mais apropriado do que provocar as mudanças de postura no planeta a partir do lugar onde as pessoas vivem. São elas, lá onde estão, quem devem apresentar os referenciais do melhor para todos. Por isto falo da emergência de uma governança sustentável, pois neste momento não podemos apostar que somos infalíveis, autores das melhores idéias; e sim, que a melhor saída para esta crise planetária deve resultar de uma produção coletiva, cuja qual seremos co-autores.

Resta saber que governança sustentável não é um conceito fechado em si mesmo. É, sim, uma forma de ruptura dos modelos estruturais de gestão conservadora, por isto inacabado. Sua essência reside no pertencimento, ou seja, tudo o que estiver relacionado a alguma ação é parte daquela ação. E a isto incluo pessoas e coisas. No interior desta casa que dá forma às leis não convém dizer o que as pessoas têm que fazer, mas sim fazer junto com as pessoas. Isto implica em dizer que a adesão do cidadão às mudanças de modo de vida que o novo cenário mundial passou a exigir só será possível se as pessoas pertencerem integralmente ao conjunto desta realidade e estiverem conscientes disto. Contudo, fica demonstrado que governança sustentável é um procedimento ético aberto que busca na sabedoria popular seu referencial para as ações futuras.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de setembro de 2007.

Carlos A. C. Orpham  
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



AUSENTE DO PLENÁRIO

---

Vereador(es)

**Celso Teixeira Romero**  
VEREADOR

AUSENTE DA SESSÃO

---

Vereador(es)

**Luiz Roberto dos Santos**  
VEREADOR